# PORTARIA DIR Nº[ ], DE [ ] DE [ ] DE 20[ ]

# (numeração da Portaria a ser feita pelo SVORCC)

Eleição dos Coordenadores da Comissão de Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em [ ] da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

# PORTARIA

# DA ELEIÇÃO

**Art. 1º** A eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do programa será realizada das [ ] às [ ] horas do dia [ ]de [ ] de 20[ ],por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Art. 2º** O Coordenador do Programa e Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros titulares da CCP ou, no impedimento destes, por seus respectivos suplentes.

§ 1º – os titulares impedidos de votar deverão informar a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em [ ], por meio do endereço eletrônico [ ], até as [ ] horas do dia [ ] de [ ] de 20[ ].

§ 2º – Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar.

**Art. 3º** Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador da CCP será de dois anos conforme o disposto no artigo 32, parágrafo 1º da Resolução 7.493 de 27/03/2018. O mandato dos eleitos terá vigência de [ ]/ [ ]/20[ ] a [ ]/ [ ]/20[ ].

# DA INSCRIÇÃO

**Art. 4º** A candidatura à Coordenação e Vice-Coordenação do programa deverá ser registrada na forma de uma chapa, contendo um titular e um suplente, ambos obrigatoriamente orientadores credenciados no Programa e eleitos como membros titulares da referida comissão. O registro da candidatura deverá ser feito através da entrega de um formulário padronizado com as assinaturas dos candidatos.

**Art. 5º** Os pedidos de inscrição deverão ser enviados por *e-mail* para o endereço eletrônico [ ], no período de [ ]/ [ ]/20[ ] a [ ]/ [ ]/20[ ], das [ ] às [ ] horas e das [ ] às [ ] horas.

**Art. 6º** Formulários para esse fim deverão ser solicitados por meio do endereço eletrônico [ ] e deverão estar assinados pelo candidato a Coordenador e seu respectivo Vice-Coordenador.

Parágrafo único – Cada docente só poderá fazer parte de uma chapa, seja na condição de titular ou suplente.

**Art. 7º** O quadro das chapas deferidas será enviado pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para os orientadores plenos credenciados no seu e-mail cadastrado no Sistemas USP até dia \_\_ de \_\_\_\_ de 202\_ e ou divulgado no site do Programa.

# DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA

**Art. 8º** A votação eletrônica será realizada no dia [ ] **de** [ ] **de 20**[ ], das [ ] às [ ] horas.

**Art. 9º** A Secretaria da Comissão de Coordenação do Programa encaminhará aos eleitores, no dia [ ] **de** [ ] **de 20**[ ], em seu e-mail cadastrado no Sistemas USP, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Art. 10 -** Cada eleitor votará em apenas uma chapa.

**Art. 11** - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Coordenador e Vice-Coordenador, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Coordenador.

**Art. 12 -** O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

# DOS RESULTADOS

**Art. 13** - A totalização dos votos será divulgada, por e-mail aos membros da CCP e ou no site do Programa, até as [ ]horas do dia [ ] **de** [ ] **de 20**[ ], sendo considerada eleita a chapa mais votada.

§ 1º – Caso haja empate entre chapas, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente (Circ. SG/CLR/3, de 08.02.2019):

I – a mais alta categoria do candidato a Coordenador;

II – a mais alta categoria do candidato a Vice- Coordenador;

III – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Coordenador;

IV – o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice- Coordenador.

§ 2º – Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de três dias úteis, após a divulgação do resultado.

§ 3º – O recurso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser enviado para o e-mail [ ] e será decidido pelo Coordenador do Programa.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do Programa.

**Art. 15.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.